



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

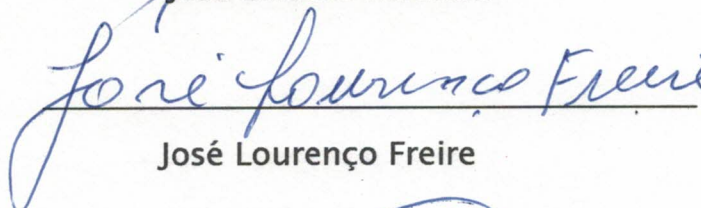
Parecer ao Projeto de Lei CM/16/2002, do Executivo, que autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

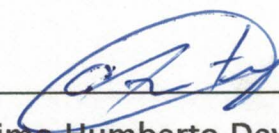
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 05 de março de 2002.


_____ Presidente
José Barreto Miranda


_____ Secretário
José Lourenço Freire


_____ Membro
Jeronimo Humberto Devoti



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

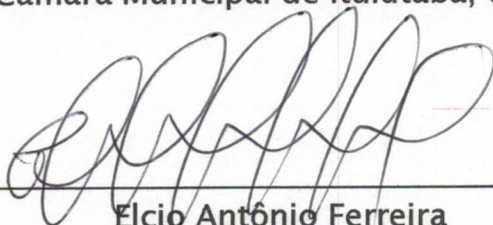
Relator: Luziano Justino Dias

Parecer ao Projeto de Lei CM/16/2002, do Executivo, que
autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 05 de março de 2002.



Presidente

Elcio Antônio Ferreira



Luziano Justino Dias

Secretário

Joseph Tannous

Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2002/109

Assunto: Encaminha Mensagem nº 12/2002

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 1º de março de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 12/2002, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

ELVIRO NOVAES ANDRADE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 12/2002

Ituiutaba, 1º de março de 2002

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

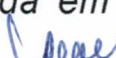
Através da presente mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial destinado a acerto de indenização decorrente do acidente com veículo da Prefeitura que vitimou a ex-servidora Maria Teresa França Ribeiro.

O acidente envolveu professores do CAIC - Centro de Atenção Integral à Criança, que retornavam do trabalho. O laudo pericial atribuiu culpa ao condutor do veículo da Prefeitura. No entanto, sem discutir essa culpa, a norma do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, atribui ao Estado (ficando incluídos os Municípios) responsabilidade objetiva, que independe de culpa ou dolo. Em dezembro de 2000 a Procuradoria Geral expendeu parecer sobre o caso, de onde podem ser extraídos os seguintes esclarecimentos:

"A obrigação do Município pela reparação está fundada, na generalidade dos casos, na responsabilidade civil objetiva. Preleciona HUMBERTO THEODORO JR.:

"Havendo nexos de causalidade entre o dano do particular e o exercício da função pública, o Estado só se exonera do dever de reparar o prejuízo se provar caso fortuito ou culpa exclusiva da vítima". (RESPONSABILIDADE CIVIL, AQUILIANA, CONTRATUAL E DO ESTADO, 1ª ed., LEUD, pag. 480).

Embora inadmitindo configurado nexos de causalidade entre o dano verificado e o exercício da função pública, o Executivo recebeu, em reunião, os filhos da ex-servidora. Depois de ouvi-los, propôs o pagamento da indenização por dano patrimonial, correspondente aos salários da falecida pelo seu período de vida útil, ou seja: até quando ela completaria 65 anos. Os filhos ficaram de refletir sobre a proposta e, dias após, através de seu advogado, recusaram-na, dizendo que pretendem receber, também, indenização por dano moral, em decorrência do falecimento da mãe. No caso, ainda que confirmada culpa da Prefeitura, tal indenização, por dano moral, somente poderá ser paga se deferida em sentença judicial, face à indisponibilidade do interesse público".



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Passado esse tempo, todavia, os herdeiros da falecida voltaram a procurar a Administração Municipal, anuindo em receber os direitos calculados pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Fazenda do Município.

Formalizado o documento legal de acertamento, que restou assinado pelos herdeiros, não há dotação orçamentária para acobertar a despesa, tornando imperativa a remessa do projeto em apreço a essa Câmara.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2002
**Autoriza abertura de crédito especial e
dá outras providências**

em 16/2002

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$37.503,84 (trinta e sete mil quinhentos e três reais e oitenta e quatro centavos), no orçamento vigente, para atender a despesas de indenização de acidente de trabalho apuradas no Processo Administrativo nº 001950, de 21 de fevereiro de 2000.

Art. 2º Para ocorrer às despesas de abertura do crédito autorizado no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos de anulação, total ou parcial, de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2002.

- Prefeito de Ituiutaba -

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS
S. S., em 09/03/2002

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. S., em 04/03/2002

Presidente

A ORDEM DO DIA
DESSA SESSÃO
05/03/02

Presidente

Aprovado em 1.ª votação por
unanimidade.

Presidente

Aprovado em 2.ª votação por
unanimidade.

Presidente